PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.626, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

REVOGA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL N.º 4.602, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.602, de 12 de setembro de 1996, que autoriza o Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos para fins de construção de casa própria a pessoas que menciona e dá outras providências.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 28 de novembro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 23 Fls. 185
FRUTAL, 19 / 12 / 1996
Enilda Almeida de Paula